



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1038/2025

REF: RECURSO Nº 021/2025 - PROJETO DE LEI Nº 107/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 30.438/2025 – PARECER CONTRÁRIO – CPLR.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

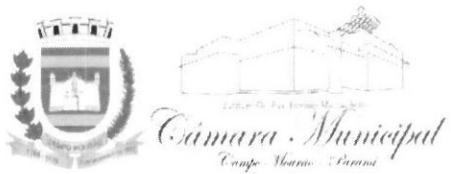
Retorna a esta Procuradoria-Geral o Projeto de Lei nº **107/2025**, protocolizado sob o nº. **30.438/2025**, exposto em 06 (seis) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 30 de junho de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador, Projeto de Lei nº 66/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de julho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 11/14, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 14 de julho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Na data de 14 de julho do corrente exercício, o presente foi encaminhado a Procuradoria Geral, culminando no Parecer Jurídico nº 912/2025, no qual orientou a conversão do Projeto de Lei em comento em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício de iniciativa, na forma do Artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

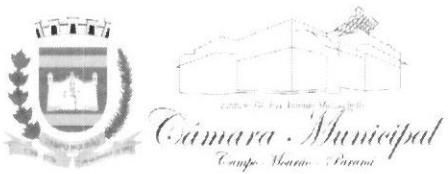
A Presidência desta Casa proferiu o despacho de fls. 23, no qual em concordância com o parecer jurídico nº 912/2025, determinou fosse dado ciência ao Autor.

Em data de 17 de julho de 2025, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos deu ciência do despacho da Presidência ao Autor, conforme faz prova o documento de fls. 24.

Irresignado com o parecer jurídico pretérito e com a concordância da Presidência, o Autor interpôs Recurso solicitando ao final que fosse dado regular tramitação ao Projeto de Lei, com o afastamento da conversão em Indicação Legislativa.

A Presidência às fls. 28 determinou que a proposição em tela fosse encaminhada a Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer no tocante ao recurso interposto pelo Autor.

Encaminhado a Procuradoria Geral foi lavrado o Parecer Jurídico nº 948/2025, o qual considerando a tempestividade da protocolização do Recurso e



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



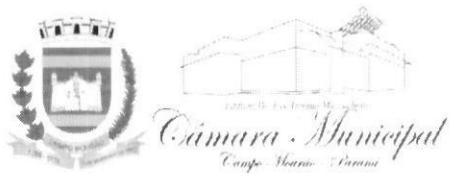
ainda em razão da decisão proferida pelo C. STF, no ARE 1495711, orientou a Presidência desta Casa de Leis pelo recebimento e acolhimento, conforme o disposto no Artigo 293, Inciso II, e §§, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Diante do contido no Parecer Jurídico acima mencionado, a Presidência desta Casa de Leis deu a sua concordância ao mesmo, determinando que fosse comunicado o Autor da decisão e ainda a devida tramitação do Projeto de Lei em comento, ou seja, o seu encaminhamento as Comissões Permanentes competentes.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos em cumprimento a determinação da Presidência em data de 29 de julho de 2025, encaminhou o Projeto de Lei a Comissão Permanente de Legislação e Redação, sendo a proposição distribuída pela Presidência daquela Comissão ao Vereador Edilson Martins para atuar na qualidade de Relator da matéria.

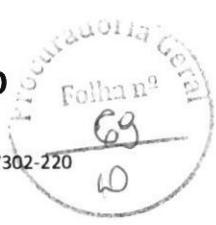
Em Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação realizada em data de 04 de agosto de 2025, conforme se verifica às fls. 37, o Vereador Edilson Martins apresentou **voto favorável** a proposição, porém, o Vereador Marcio Berbet apresentou **voto em separado**, opinando **pela total rejeição do Projeto de Lei nº 107/2025**, conforme se vê pelo seu voto às fls. 39/42 e demais documentos anexos (fls. 43/52).

Face a apresentação do voto em separado pelo Vereador Marcio Berbet, a votação do projeto de lei em comento teve dois votos contrário ao voto do



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



relator que foi favorável a tramitação da proposição, restando assim rejeitado a sua tramitação.

Em razão da votação ocorrida na Comissão Permanente de Legislação e Redação a Coordenadoria de Assuntos Legislativo encaminhou o presente a Presidência, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Ciente da decisão da Comissão Permanente de Legislação e Redação a Presidência desta Casa de Leis determinou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos fossem adotadas as providências cabíveis, bem como fosse encaminhado a Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer.

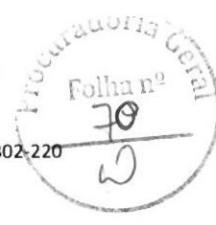
Em atendimento a determinação a Coordenadoria de Assuntos Legislativo encaminhou a proposição em comento a Procuradoria Geral nem data de 08 de agosto de 2025, ensejando a emissão do Parecer Jurídico nº 1000/2025, o qual com fundamento no Artigo 39, § 2º e 147 do Regimento Interno, orientou a Presidência a dar conhecimento ao Plenário do parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, salientando, a possibilidade de recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Conforme se depreende da certidão lavrada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos o parecer contrário da Comissão Permanente de legislação e Redação foi dado conhecimento ao Plenário, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão legislativa da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Campo Mourão, realizada em 12 de agosto de 2025.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dado conhecimento ao Plenário do parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Autor do Projeto de Lei em comento juntamente com os Vereadores Professor Geraldo, Edilson Martins, Eliane do Café, Sebastião Galdino, Alex Sandro Alves Nunes, Hélio Gonçalves, Marcio Moraes, Elvira Schen Lima e Claudemir Macedo de Souza, exerceram o direito previsto no § 2º, do Artigo 39 do Regimento Interno, interpondo o Recurso de fls. 61/63.

Diante da interposição do recurso acima mencionado, a Presidência determinou fosse encaminhada a proposição a Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

No que se refere à discussão, quanto à materialidade e formalidades expressas no **Parecer Jurídico nº 912/2025** de fls. 16/22, adotou-se a manifestação **contrária** à apresentação do presente Projeto de Lei, considerando o vício de iniciativa, devido a proposição em tese atribuir funções ao Poder Executivo e suas Secretarias.

Posteriormente, em análise ao **Recurso 16/2025**, esta Procuradoria-Geral emitiu o **Parecer Jurídico nº 948/2025** orientando pelo seu **recebimento** e **acolhimento**, conforme dispõe o artigo 293, Inciso II, e §§, do *Regimento Interno* desta Casa de Leis (fls. 29/35).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Entendimento diverso foi manifestado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, decidindo que o Projeto de Lei em destaque não possui condições jurídicas de prosperar devido a matéria ser de competência da União, padecendo de inconstitucionalidade formal e atentar contra princípios estampados na Constituição Federal (fls. 37/42).

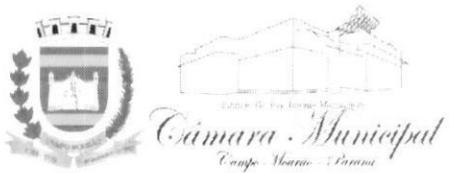
Com efeito, apresentado o Recurso nº 21/2025 na forma do § 2º do Artigo 39 do Regimento Interno, por analogia aplicou-se o que prescreve o Artigo 147 do Regimento Interno **O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário do projeto rejeitado nos termos do artigo 111, deste Regimento, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões**.

Conforme se verifica da às fls. 60 (processo físico), pela certidão emitida pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação foi dado conhecimento ao Plenário, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Campo Mourão, realizada em 12 de agosto de 2025.

Tendo em vista que o Regimento Interno deste Poder Legislativo não contempla o trâmite do Recurso apresentado na forma do § 2º do Artigo 39, aplica-se também por analogia o que prescreve o contido no § 1º do Artigo 102:

Art. 102. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.

§1º. Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Recurso em questão na forma regimental trata-se de proposição, na forma do Artigo 101, § 1º, Inciso V, desta forma sua deliberação pelo Plenário deverá ocorrer em Turno Único de Votação na forma do Artigo 157, Inciso II do Regimento Interno.

Art. 101. São proposições do processo legislativo:

(...)

§1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...)

V - o recurso;

(...)

Art. 157. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

(...)

II - turno único, para as demais proposições.

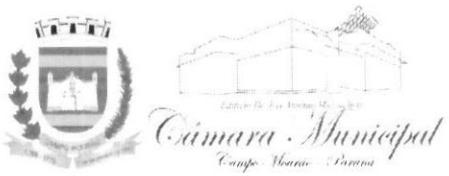
Após a votação pelo Plenário do Recurso e este sendo provido, deverá ser encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo as demais Comissões Permanentes competentes para o devido trâmite, na forma do § 3º do Artigo 151 do Regimento Interno.

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º, do artigo 102, deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

(...)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, tendo em vista o cumprimento da forma regimental na interposição do presente Recurso, orienta que na próxima Sessão Ordinária desta Casa de Leis deverá ser incluído para votação pelo Excelsior Plenário deste Poder Legislativo face o acima fundamentado.

Na hipótese de provimento do Recurso, por maioria simples, em turno único, orienta que a Presidência promova a tramitação do Projeto de Lei 107/2025, determinando o seu encaminhamento para análise perante as **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso XII, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno*).

Em caso de não provimento do Recurso em questão, a Presidência deverá determinar o arquivamento em definitivo do Projeto de Lei nº 107/2025.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2025.

Valter Francisco da Silva
Procurador Geral
Oab/Pr – 29.391